

S.º Cartão

13.183

1873

F1

Quinta de
Dinargo

Em 6.º de Fevereiro

249

Manoel Pereira do Valle

Em bargante

da Fazenda Nacional

Em bargante

Em
Livre

Silva

a Intenção

Acto do Estamento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
e oitocentos setenta e tres, aos quin-
ze dias do mes de julho do dito
anno, nesta Cidade da Par-
ga em meu Cartorio em virtude
da petição de Manoel Pereira
do Valle, autor da Fazenda Nacional,
e em seguida os embargos de
terceiros oppositos a mesma
execução e petição do mesmo
embargante. Eu officio
Luis da Silva Escrivo e escrivai
e asigno.

Manoel Luis da Silva

Sebastião Leitão d'Almeida P.

Mil oito centas setenta. For
 thas uma. Execução. A Fazen-
 da Publica por seu Collector Exec^{te}
Sebastião Leitão d'Almeida, ou
 os seus do mesmo. Escrivão Sil. Executado
 ra. Autuação. Anno do Nascei-
 mento do Nosso Senhor Jesus
 Christo de mil oito centas seten-
 ta, aas dez dias do mez de Março
 de mil, digo de Marão, n'esta Vil-
 la do Piranga em publico audi-
 encia que na sala da Câmara
 fazia o Juiz Municipal em exer-
 cicio Major Ubaldo Martins
 Paiva, e foi pelo Collector Justi-
 marino Carrasco Duarte Maduro,
 foi dito e requerido o seguinte: Que
 por parte da Fazenda publica
 offerecia o mandado, citação e
 penhora feita na morada de Ca-
 sas e quintal de Sebastião d'Al-
meida, requereria que autua-
 do o mesmo ficasse a pre-
 goado ao executado ou al-
 guem por elle as seis dias da
 Lei para appor as embargos
 que tiver a penhora, cujo re-
 querimento sendo ausente pelo
 Juiz, mandou a pregoar, ao que
 satisfazendo o Parteiro dos Terri-
 torias, deu sua fé que não com-
 parceu o executado interessa-
 do ou alguém por elle, pelos

8
pelo que foi differido o requerimento na forma requerida. O referido e verdade e consta do Protocollo, e para constar fiz este termo de autenticação Eu Marciano Luis da Silva Escrição a escrevi e assigno Marciano Luis da Silva. Mandato de Penhora passado a hum da Fazenda Nacional com salvo do Quinto Contra Sebastião Leitão D'Almeida como a baixo se declara. O Doutor Quintiliano Jasi da Silva Juiz de Direito da Comarca da Capital das Fiezas da Fazenda Nacional de Minas A. Mando aos Officiaes de Justica deste Juizo, e em sua falta a outros quaesquer tambem de Justica que por bem d'este, in- de. por mim assignado proce- dam a penhora em bens de Se- bastião Leitão D'Almeida e em sua falta nos de seus herdeiros, quantos cheguem para pagamento da quantia, a saber: principal do Credito passado pela importancia do sello que o mesmo arrecadou como Escrição de Taxa e do Subdelegado do Districto de São Caetano do Chapotó, cincoenta mil seis- centos e vinte seis - Custas da

3

Custas Da Fazenda Dezenove mil
oito centos e cinco reis; juros de
seis por cento ao anno até
trinta de Maio do corrente an-
no Cincoenta e oito mil qui-
nhentas setenta e seis reis que
unidos prefaz a du cento e vin-
te sete mil e sete reis, alem
dos juros e custas que acres-
cerem, e feita depositariao ut
bene em poder de pessoa ido-
nia ~~na forma da Lei, indo~~
~~este como salvado segundo, e na~~
~~forma da Circular numero Cin-~~
~~coenta e nove De onze de Maio~~
~~dezo de Novembro de mil oito~~
~~centos sessenta e dois = O que~~
~~compraõ. Ouro Preto quatro~~
~~de Junho de mil oito centos~~
~~sessenta e oito. Gabriel Gomes~~
~~Pinheiro Escrivaõ das Pistas e es-~~
~~crevi. Auto de penhora e de~~ Auto de
posito. Anno do Nascimento penhora.
de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oito centos setenta e os-
oito dias do mes de Fevereiro
do dito anno si este Arraial de
São Caetano de Chaputã onde
foi vindo o Official de jus-
tica Joao Fervolo da Cruz comin-
go Official abaixo assignado
ahi em cumprimento do pre-
sente mandado penhoramos

penharamos uma morada
de Casas coberta de tethas com
seus respectivos quintal em o lo-
gar do mesmo arcaial ao la-
do esquerdo annexa as Casas da
Linda Dona Maria Dias, cu-
jas Casas forão depositadas em
mão e poder de João Paes deigo
de João Pires Danta, Depositario
particular que obrigou-se as
penas que por lei são tão
impostas: assignou este Auto
com o Dicto Official e comigo, di-
go e comigo Off. deigo auto com o
dicto Official e comigo que escri-
vi. João Servolo da Cruz, Official
de Justica, João Pires Dantas,
Justinianno Antonio de Sousa,
Official de Justica. Certifico
que intenciei ao Depositario para
não dispor dos bens sem ordem
judicial de que bem saiente
ficou. Referido é verdade de que
sou fe. São Caetano do Chopo-
to oito de Fevereiro de mil oito
centos e setenta Official de Jus-
tica Justinianno Antonio de
Sousa. Certifico e sou fe que
são findas as seis dias assigna-
das ao executado para oppor
os embargos que tiver, e não am-
parem a quem com embargos.
Piranga deylete De Marco de

Cert. m

Cert. m

De Marco de mil oito centos
 setenta. Escrivão Marciano
 Luiz da Silva. Certifico e sou Certam
 fe que intimei ao Collector Ju-
 tinniano Cursino Duarte Bata-
 ro, que e findo ha muito o
 prazo assignado ao executado
 para appor embargos apinho-
 rar, do que ficou sciencia. Piran-
 ga dois de Maio de mil oito
 centos setenta. Escrivão Mar-
 ciano Luiz da Silva. Juntada = Juntada.
 Nos dias de Junho de mil oito
 centos setenta e um nesta Ci-
 dade de Piranga, em meu Car-
 torio, junto a Sette Autas ape-
 tidas que se seguem, do que fiz
 este termo Eu Marciano Luiz
 da Silva Escrivão o escrevi. Peti- Pam
 cao = Mostressimo Senhor Dou-
 tor Juiz Municipal. De a Fa-
 zenda Publica por seu procura-
 dor abaixo assignado que tendo
 sido penhorado umas Casas li-
 tuadas em São Caetano do Cho-
 pató por execucao promovida
 pela Fazenda Publica con-
 tra Sebastiao Leitao D' Almeida
 ou os bens do mesmo para pa-
 gamento do sello e custas, que
 ficou a dever o dicto finado, co-
 mo tudo se ve da Carta pre-
 catoria junta, cuja casa foi

Foi depositada em poder de João
Pires Dantas, residente no resi-
do Arraial e sendo de direito
proceder-se avaliação da mes-
ma a fim de ser arrematada
em hasta pública para o pa-
gamento da Fazenda, vem o sup-
plente propor para Louvados
as Cidades Reginaldo Celestino
Pampelona e Joaquim Alves,
dego e Joaquim Antonio Alves,
e requer-se a Vossa Senhoria
se digno mandar que junto
esta aos autos, sejam intimadas
e juramentadas as Louvadas, sen-
do expedidas as respectivas e
prosequindo-se os mais termos
na forma da Lei, pelo que Re-
querá Mercê O Collector Justi-
nianno Curcino Duarte Passa-
ro. Certifico que intimei em
suas Casas n' esta Cidade a Jo-
aquim Antonio Alves e Regi-
naldo Celestino Pampelona pa-
ra virem a juizo prestarem
o juramento a fim de bem aver-
siarem sobre a propriedade por
cessão que move a Fazenda
pública aos bens de Sebastião
Leitão D' Almeida, do que ficaram
bem scientes. Piranga dezoito de
Julho de mil oitocentos seten-
ta e um. O Escrivão Marciano

Curm

Marciano Luiz da Silva. Ju-
 ram^{to}. ramento = Aos dezessete de Julho
 de mil oitocentas setenta e
 um, n' esta Cidade de Piranga
 em Casa do Juiz Municipal
 Doutor Joao Pedro Montezinho
 onde seim em Escrivao ahi pre-
 sentes Joaquin Antonio Alves =
 Reginaldo Celestino Pamplona
 a quem o Juiz differiu o jura-
 mento Dos Santos Evangelhos
 na forma da Lei e lhes moure-
 gou de bem avaliarem o bens pe-
 nhorados por execucao da Fa-
 zenda publica, contra Sebastiao
 Leitao d' Almeida. E recibido por
 elles o Dicto juramento, assim o
 prometteram cumprir e assigna-
 rão com o Juiz. Eu Marciano
 Luiz da Silva Escrivao escrevi
 no Montezinho = Joaquin An-
 tonio Alves = Reginaldo Celesti-
 no Pamplona = juntada = Aos Juntada
 treze de Outubro de mil oitocen-
 tas setenta e um n' esta Cida-
 de de Piranga, em meu Carto-
 rio, junto a estas autos o man-
 dado que se segue, segue fez
 este termo Eu Marciano Luiz
 da Silva Escrivao o escrevi.
 O Doutor Joao Pedro Montezinho Mandado.
 Juiz Municipal em exercicio
 n' esta Cidade e Termo de Piranga

Do Piranga etcetera. Mando a Joa-
quim Antonio Alves e Rinaldo
dego e Reginaldo Celestino Tam-
plona para que na forma do
juramento que prestáras, pro-
cedas as avaliações dos bens pu-
nharados, por execução que mo-
ve a Fazenda publica contra Se-
bastião Leitão D' Almeida, a saber:
uma morada de Casas coberta de
telhas com o respectivo quintal
no Arraial de São Custano do
Chopató. O que cumprás. Cida-
de do Piranga dezoito de julho
de mil oitocentas e setenta e
um Eu Marciano Luiz da Sil-
va Escrivão o escrevi Martes
ho = Nós abaixo assignados Lou-
rados juramentados, certificamos
que em observancia do respeito
vel mandado do Illustrissimo
Senhor Doutor Juiz Municipal,
e por execução que move a fazen-
da publica contra Sebastião Lei-
tão D' Almeida fomos ao Arraial
de São Custano do Chopató e
avaliámos uma morada de Casas
pequena chapeira com seu respec-
tivo quintal por trezentas
mil reis 300.000 reis, o referido
é verdade Piranga vinte e um
D' Agosto de mil oitocentas e
tenta e um Joaquim Antonio

9

Antonio Alves, Reginaldo Celesto -
no Tamplona = Juntada = Ase Juntada
quatorze d'Outubro de mil oitô
centos setenta e um, n'essa Cida-
de de Piranga, em meu Cartorio
junto a estes o Edital que se se-
gue por traslado do que fiz
este termo. Eu Marciano Luiz
da Silva, Escrivão o escrevi. -
Marciano Luiz da Silva. Escri-
vão das execuções n'essa Cida-
de de Piranga digo Cidade e Ter-
mo de Piranga na forma da
Lei etcetera. Certifico que o
Edital de praça na execução
da Fazenda publica contra se-
bastião Luctão d'Almeida é do
theor, forma e maneira seguin-
te: Edital = O Doutor João Pedro Edital
Moresgohn Juiz Municipal em
exercício d'essa Cidade e Termo
de Piranga etcetera. Faço saber
aos que o presente Edital de ven-
te de pregass e tres praças vi-
rem que por este juizo findos
que seja as Cotas pagues tem
de ser arrematados a quem
mais der o maior lance offere-
cer nos dias dez, onze e treze de
Novembro proximo futuro as dez
horas da manhã na porta da
Casa da Camara ou do Juizo, n'
uma Casa pequena. Caixa com-

Causa com seu respectivo quin-
tal avaliada por trezentos mil
reis em execução da Fazenda
pública contra Sebastião Leitão
d' Almeida, cuja propriedade
é situada no Arraial de São
Castano de Chopoto. Cassim se-
rá a dita casa arrematada a
quem mais der maior lan-
ço offerer nos dias e hora aci-
ma mencionados. E para que
chegue ao conhecimento de to-
dos, mando ao Porteiro do Juizo
affixar o presente no lugar do
costume e que passe a respecti-
va certidão, lavrando-se igual
para ser affixada no respec-
tivo Districto. Dado e passado
n'esta Cidade do Piranga sob
minha assignatura e Sello
que n'este meu Juizo serve,
aos tres dias do mez de Outu-
bro do anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oco centos setenta e um,
quingentosegundo da Independen-
cia e do Imperio. Eu Marci-
ano Luiz da Silva Escrivão escre-
vi. João Pedro Moretzohn. Ta-
lha sem sello e causa. More-
tzohn. Nada mais se conti-
nha em Dicto Edital que a
qui fielmente trasladou por

por Certidão, ao Original me-
repor, presentemente em meu
Cartorio n' esta Cidade do Pi-
ranga Comarca do mesmo no-
me, aos quatorze dias do mes
d' Outubro do Anno do Nasce-
mento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oito centos e
setenta e um quinquagesimo
da Independencia e do Impé-
rio. Eu Marciano Luiz da Sil-
va Escrivão o escrevi, confere,
concordei e assigno Marciano
Luiz da Silva. Primeiro pregão Pregão 1.^o
Nos Dezesseis d' Outubro de mil
oito centos setenta e um, n' es-
ta Cidade do Piranga em meu
Cartorio, pelo Porteiro foi dito
que fez a pregão de venda e
arrematações as bens constantes
do traslado do Edital de praça
retro, e que não houve lanceador,
do que fez este termo por fé do
Porteiro Eu Marciano Luiz da
Silva Escrivão o escrevi. Segundo. *I. idem.*
Nos Dezesseis d' Outubro de mil oi-
to centos setenta e um n' esta
Cidade do Piranga em meu Car-
torio, pelo Porteiro foi dito o que
consta do termo retro; do que fez
este por fé do Porteiro. Eu Mar-
ciano Luiz da Silva Escrivão o es-
crevi. Terceiro. Nos Dezesseis d' Ou- *I. idem.*

Aos dezaita d'Outubro De mil oito
centos setenta e um, n'esta Cida-
de de Piranga em meu Cartorio
foi dito o que consta do termo
supra. Eu Marciano Luiz da
Silva Escrivao o escrevi. Quarto.

4.^o idem.

4.^o idem.

Aos Dezenove d'Outubro De mil
oito Centos setenta e um, n'esta
Cidade de Piranga em meu Car-
torio, pelo Porteiro foi dito o que
o que consta do termo supra,
do que fiz este por fi do Porteiro
Eu Marciano Luiz da Silva,

5.^o idem.

Escrivao o escrevi. Quinto. Aos
vinte d'Outubro De mil oito cen-
tas setenta e um n'esta Cidade
de Piranga, em meu Cartorio foi
dito o que consta do Termo su-
pra, do que fiz este por fi do
Porteiro. Eu Marciano Luiz da Sil-

6.^o idem.

va o escrevi. Sexto. Aos vinte e
um d'Outubro De mil oito centos
setenta e um, n'esta Cidade de
Piranga em meu Cartorio pelo
foi dito o que consta do Termo
em frente, do que fiz este por fi
do Porteiro. Eu Marciano Luiz da
Silva Escrivao o escrevi. Setimo.

7.^o idem.

Aos vinte tres d'Outubro De mil
oito Centos setenta e um, n'esta
Cidade de Piranga, em meu Car-
torio, pelo Porteiro foi dito o que
consta do termo supra; do que

do que fez este por fé do Porteiro.
 Eu Marciano Luiz Da Silva Es-
 crevao e escrevi. Citavo. As vin. 8.^o idem.
 te quatro d' Outubro de mil oit-
 to centos setenta e um, nesta
 Cidade de Piranga em meu Car-
 torio, pelo Porteiro foi dito o que
 consta do termo supra, do que
 fiz este por fé do Porteiro. Eu
 Marciano Luiz Da Silva Escri-
 vaõ e escrevi. Nono. As vinte 9.^o idem.
 cinco d' Outubro de mil oitõ cin-
 tas setenta e um, n' esta Cidade
 de Piranga em meu Cartorio fe-
 lo Porteiro foi dito o que consta
 do termo supra, do que fiz este
 por fé do Porteiro. Eu Marciano
 Luiz Da Silva Escrevao e escrevi. 10.^o idem.
 Decimo. As vinte seis d' Outu-
 bro de mil oitõ centos setenta
 e um, n' esta Cidade de Piranga
 em meu Cartorio, pelo Porteiro
 foi dito o que consta do termo
 retro, do que fiz este por fé
 do Porteiro. Eu Marciano Luiz
 Da Silva escrevao e escrevi.
 Decimo primeiro, digo Decimo pri- 11.^o idem.
 meiro. As vinte sete d' Outu-
 bro de mil oitõ centos setenta
 e um n' esta Cidade de Piran-
 ga em meu Cartorio, pelo Por-
 teiro foi dito o que consta do ter-
 mo supra, do que fiz este ter-

12.º idem. este termo por fé do Porteiro. Eu
Marciano Luiz da Silva, Escri-
vão o escrevi. Decimo segundo.
Das vint' oito d' Outubro de mil
oitto centos setenta e um, n' esta
Cidade do Piranga, em meu
Cartorio, pelo Porteiro, foi dito
o que consta do termo supra;
do que fiz este por fé do Portei-
ro. Eu Marciano Luiz da Sil-
va escrevas o escrevi. Decimo

13.º idem. terceiro. Das vinte e digi acstria
ta d' Outubro de mil oitto cen-
tos setenta e um, n' esta Cida-
de do Piranga em meu Cartorio,
pelo Porteiro foi dito o que cons-
ta do termo supra; do que fiz
este por fé do Porteiro. Eu Mar-
ciano Luiz da Silva Escrivas
o escrevi. Decimo quarto.

14.º idem. Das
trinta e um d' Outubro de mil
oitto centos setenta e um, n' esta
Cidade do Piranga em meu Carto-
rio, pelo Porteiro foi dito o que
consta do termo em frente; do que
fiz este por fé do Porteiro. Eu Mar-
ciano Luiz da Silva Escrivas o es-
crevi. Decimo quinto.

15.º idem. Das tres
de Novembro de mil oitto centos
setenta e um, n' esta Cidade do Pi-
ranga, em meu Cartorio, pelo Por-
teiro foi dito o que consta do ter-
mo supra, do que fiz este por fé

por fe' do Parteiro. Eu Marciano
 Luiz da Silva Escrivao e escrevi.
 Decimo sexto. Nos quatro de No. 16.^o idem.
 novembro de mil oito centos seten-
 ta e um, n' esta Cidade do Piran-
 ga em meu Cartorio, pelo Par-
 teiro foi dito o que consta do
 termo supra; do que fiz este
 por fe' do Parteiro Eu Marciano
 Luiz da Silva Escrivao e escrevi.
 Decimo setimo. Nos seis de No. 17.^o idem.
 novembro de mil oito centos seten-
 ta e um, n' esta Cidade do Piran-
 ga em meu Cartorio, pelo Partei-
 ro foi dito o que consta do ter-
 mo supra; do que fiz este ter-
 mo por fe' do Parteiro Eu Mar-
 ciano Luiz da Silva, Escrivao
 e escrevi. Decimo oitavo. Nos sete 18.^o idem.
 de Novembro de mil oito centos
 setenta e um, n' esta Cidade
 do Pirangas em meu Cartorio pe-
 lo Parteiro foi dito o que consta
 do termo retro; do que fiz este
 por fe' do Parteiro Eu Marci-
 ano Luiz da Silva, Escrivao e es-
 crevi. Nos oito de Novembro de 19.^o idem.
 mil oito centos setenta e um,
 n' esta Cidade do Piranga, em
 meu Cartorio, pelo Parteiro foi
 dito o que consta do termo supra,
 do que fiz este por fe' do Partei-
 ro. Eu Marciano Luiz da Silva

Da Silva, Escrivão o escrevi. De
10.º idem. cimo, digo vigesimo. Aos nove
de Novembro de mil oitocentas
setenta e um, n' esta Cidade de
Piranga em meu Cartorio pelo
Parteiro foi dito o que consta do
termo supra; do que fizeste por
fi do Parteiro. Eu Marciano Lu-
iz da Silva, Escrivão o escrevi.

1.ª Praça. Primeira Praça. Aos dez de No-
vembro de mil oitocentas e
tenta e um, n' esta Cidade de
Piranga em praça publica que
o Doutor João Pedro Moritzsohn
Juiz Municipal, em a porta
de sua residência, ahí por elle
Juiz foi dito, digo foi arrounado
ao Parteiro que fizesse em pra-
ça publica as bens constantes
do traslado do Edital de praça
reto. O que cumprido o Parteiro,
depois de dar os pregãos do edital,
deu sua fe de não haver lanca-
dar, pelo que o dito Juiz deu a
praça por finda; do que para
constar faça este termo. Eu Mar-
ciano Luiz da Silva, Escrivão o

2.ª Praça. Segunda praça. Aos onze
de Novembro de mil oitocentas
setenta e um, n' esta Cidade de Pi-
ranga em praça publica que fa-
zia o Doutor João Pedro Moritzsohn
Juiz Municipal, em a porta de

em a porta de sua residencia, ahi por elle juiz foi ordenado ao Porteiro que fosse publico os bens constantes do traslado do Edital retro, e que cumprindo o Porteiro, depois de dar assegu-
 ções do estilo de sua fe que que não houve lanceador; do-
 que lavrei este termo por ha-
 ver o juiz por findo a praça.
 Eu Marciano Luiz da Silva,
 Escrivao o escrevi. Terceira Pra-
 ça. Aos treze de Novembro de 3.^a Praça.
 mil oito centos setenta e um,
 n'esta Cidade do Piranga, em
 praça publica que fazia o Ju-
 iz Municipal Doutor João
 Pedro Moretzsohn na porta
 de sua residencia, ahi por el-
 le juiz foi ordenado ao Porteiro
 que fosse em praça publi-
 ca venha e arrematação os bens
 constantes do traslado do Edital
 da praça retro, e que cumprin-
 do o Porteiro, deu sua fe de que
 não houve lanceador; de que fiz
 este termo. Eu Marciano Lu-
 iz da Silva, Escrivao o escrevi.
 De Audiencia. Aos quatorze de De- De Dec.
 tembro de mil oito centos setenta
 e dois, n'esta Cidade do Piranga
 em publico Audiencia que na Sa-
 la da Camara fazia o Juiz Mu-

O Juiz Municipal Doutor João
Pedro Moritzsohn comego Escri-
vão abaixo nomeado, ahí pelo
Collector Agente João Januario
Carneiro foi dito que por parte
da fazenda, na execução contra
Sebastião Leitão d' Almeida,
não havendo arrematantes aos
bens penhorados, requeria que
novamente fossem avaliados
pelas mesmas Louçadas da ex-
ecução, cujo requerimento o Ju-
iz differiu de baixo de pregão,
digo o Juiz differiu. Referido é
verdade e consta da carta do pro-
tocollo, do que fiz este Eu Mar-
ciano Luiz da Silva Escrivão
o escrevi. De Audiencia. Aos cin-
co d' Outubro de mil oitocentas
setenta e duas, ni esta Cidade
de Piranga em publica audi-
encia que na sala da Cama-
ra Municipal fazia o Dou-
tor João Pedro Moritzsohn Ju-
iz Municipal, comego Escri-
vão abaixo nomeado, ahí pe-
lo Advogado Capitão João Ro-
mualdo da Silva, foi dito que,
como procurador de Manoel
Pereira do Valle nas autos de
execução que move a Fazenda
Publica, contra Sebastião Leitão
d' Almeida já fallecido apre-

De aus.

fallecido apresentava procu-
 ração para ser junta aos
 autos, logo junta aos mesmos
 autos e o elle requeria vista
 para dizer o que conviesse
 por parte de seu Constitu-
 inte, cujo requerimento o
 juiz differiu. O referido é ver-
 dade e consta da nota to-
 mada no protocollo, a que
 me reporto, do que fiz este
 termo. Eu Marciano Luiz
 da Silva, escrevão o escrevi.

Juntada. Logo no dia do Juntada.
 termo retro, junto a estes Au-
 tos a procuração que se segue.

Eu Marciano Luiz da Silva
 Escrevão o escrevi. Procuração Procurações.

Bastante que faz Manoel Perui-
 ra do Velli, como abaixo se se-
 que. Saibaos quantos este pu-
 blico instrumento de Procura-
 ção bastante virem, que sendo
 no anno do Nascimento de nos-
 so Senhor Jesus Christo de mil
 osto cento setenta e um a os
 vinte e duas de Outubro do di-
 to anno, nesta Freguezia de
 São Caetano do Choppato, Termo
 e Comarca da Cidade do Piran-
 ga em meu Cartorio compare-
 ceu digo Cartorio perante mim.
 Tabellião compareceu como Ou-

como Outorgante Manoel Pereira
da Costa Valle morador desta Fre-
guesia reconhecido pelo proprio
de mim e testemunhas abaixo
assignadas, perante as quaes
por elle foi dito que por es-
te publico instrumento no-
mea e constitue seu bastante
procurador com poderes inso-
lidum ao Capitão João Romu-
aldo da Silva morador na Ci-
dade do Piranga, para que o
mesmo em seu lugar como se
presente estivesse, passa em
bargar uma acção que contra
o mesmo move a Fazenda Pu-
blica sobre uma morada de
Casas que o mesmo possui nes-
te arraial de São Caetano do
Chapoto, que foi pertencen-
te a Manoel José da Silva
Navaes, dando-lhe todos os po-
deres precisos para o mesmo
fim, ainda mesmo os não espe-
cificados, e quem concede todos
os poderes que por direito lhe
são permittidos, para que em
nome d'elle Outorgante como se
presente fosse possa em Juizo
e fora d'elle procurar, requerer
allegar e defender o seu direito
e justiça em todas as suas de-
pendencias particulares, e cau-

12

particulares, e causas judi-
ciaes, civeis, crimes, movidas e
por mover, em que for autor
ou réo em qualquer juizo ou
tribunal secular ou ecclesias-
tico; arrecadar e haver a si to-
da a sua fazenda, dinheiro,
ouro, prata, escravos, incam-
endas, carregações, dívidas,
que se lhe devão, legitimas,
legadas, heranças e tudo o ma-
is que por qualquer titulo
lhe possa pertencer de onde
quer que existir, ainda dos
cofres do thesouro, thesouraria
provincial, ou fazenda naci-
onal, dos de ausentes e orphãos
e de outros quaes quer depo-
sites publicos ou particulares,
dando ao que receber as com-
petentes quitações, ou reci-
bos: executar e arrematar os
bens de seus Devedores, nelles
lançar e fazelos arrematar,
d'elles e de outros quaes quer
tomar posse, proceder a in-
ventarios, partilhas e sob
partilhas com as citações
para ellas, e assistir a qual-
las para tudo quanto for
necessario; licitar e relicitar
sobre quaes quer bens, fazer
aforamentos, citar e Demandar

e Demandar a seus Devedores e a quem mais Deva ser, digo ser; variar de uma para outra acção; propor qualquer demanda; jurar em sua alma, de calumnia decisoria e suppletoriamente e outro qualquer licito juramento, e fazelo prestar a quem convier; inquirir, reperguntar e contraditar testemunhas; Louvar, e approuvar Louvadas, confessar artigos de habilitações, sendo verdadeiros, assignar, registrar, resumir, permutar, desqualificar, inscrever, subrogar hypothecas; dar de suspeito a quem thofar: ouvir Despachos, e sentenças; appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, renunciar até maior alçada, e interpor qualquer outros recursos; assistir as conciliações, para as quaes lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando lhe sempre as mesmas poderes em seu vigor, e revogalos querendo. Estará a juizes, traspasses, sessões, e Chates, Resistencias, transacções

transacções, e amigaveis com-
 posições, confissões, negações,
 reclamações, remessas, habilita-
 ções, justificações, abstenções,
 protestos, contra protestos, em-
 bargos, desembargos, dar e to-
 mar contas a quem compete-
 r, tomar posse assistindo
 com esta a toda ordem e fi-
 gura de Juiz, e fora d'elle, as-
 signando quaes quer termos,
 folhas e actas precisas, fa-
 zendo tudo o mais que for
 abem de sua justiça com-
 tado e geral da administra-
 ção, seguindo suas Cartas de
 ordens, e avisos particulares,
 que sendo preciso serão con-
 siderados como parte d'este
 instrumento, havendo por
 expressos todos os poderes
 em geral, como se de cada um
 em particular fizesse especi-
 fica menção, e si reserva pa-
 ra si toda a nova citação, e
 poder da venda de bens, haren-
 do por firme e valido tudo
 quanto fizer o dito seu pro-
 curador ou substabelecidos,
 nos quaes releva do encargo
 da satisfação que o direito
 outorga. Assim o disse do-
 que dou fé, e me podia este

este instrumento que lhe li,
e aceitou e assigna com estes
temunhas a tudo presentes Ca-
pitão Joaquim Gomes Ferrei-
ra, José Teixeira de Carvalho,
Amigo Martinho José de
Jesus Junior Escrivão de Paz
juramentado que subscreevi.

Em testemunho de verdade - es-
tava a estampilha de duzen-
tos reis. Martinho José de Je-
sus Junior. Manoel Pereira
do Valle. Joaquim Gomes Ferrei-
ra. José Teixeira de Carvalho.

De vista. De vista. E logo no dia do Ter-
mo retro faço estas autas com
vista do Advogado Capitão
João Romualdo da Silva, do
que fiz este termo Eu Marci-
ano Luis da Silva Escrivão o-
escrevi. Com vista. Voltão as
autas para o Cartorio em
virtude de cobrança das mes-
mas. Protesto por nova vista
para embargos. O Advogado
João Romualdo da Silva.

Data. Aos sete d' Abril de
mil oito centos setenta e
tres, n' esta Cidade do Pirian-
ga, em meu Cartorio me
foi entregue estas autas com
a cota Capra. Eu Marcia-
no Luis da Silva Escrivão

Escrivão o escrevi. E logo fiz Conclusão
 estes autos conclusos ao Juiz
 Municipal supplente em
 exercicio. Eu Marciano Lu-
 is da Silva. Cumpra-se o Conclusos.
 Despacho de audiência afo-
 rmas ante verso. Piranga vinte
 e cinco d' Abril de mil e
 centos setenta e tres. Bernal-
 deno Peçoto. Das vinte seis Pub.
 d' Abril de mil e cento e
 setenta e tres, n' esta Cidade
 do Piranga me foram entre-
 gues estes autos com o des-
 pacho retro publicado em
 audiência, do que fiz este ter-
 mo. Eu Marciano Luiz da
 Silva. Escrivão o escrevi. Mas Petição.
 Trussimo Senhor Juiz Munici-
 pal. Da Fazenda Publica
 por seu procurador abaixo
 assignado que estando promo-
 vendo execução nos bens dei-
 xado por Sebastião Leitão de
 Almeida, digo Leitão da Cu-
 nha, acontê que o Advogado
 Capitão João Romualdo da
 Silva pediu vista das autas,
 e até esta data ainda não
 allegou o seu direito, e por il-
 lo vem o Supplicante requê-
 rer a Vossa Senhoria que
 seja o mesmo intimado para

para entregar as Autas no
Cartorio em prazo da Lei pa-
ra assim o Supplicante po-
der requerer o que convier a
beneficio dos interesses da Fa-
zenda, pelo que pede differi-
mento E receberá Mercê
Justinianno Cassino Duarte
Dasp. Bazaró. Informa e Escrivão.
Piranga quatro d' Abril de
mil oito centos setenta e tres
Informações. Bernardino Piresato. Ilustri-
simo Senhor Juiz Municipal.
Tenho a honra de informar a
Vossa Senhoria que em au-
diencia de cinco de Outubro de
mil oito centos setenta e duas
o Advogado João Romualdo
Da Silva, dego João Romualdo
pediu vista das autas a que
se refere, por parte de Manoel
Pereira do Valle para dizer o que
conviesse por parte do seu con-
tituinte, e como agora apresen-
taste-lhe esta d' despacho, o mes-
mo Advogado entregou os Au-
tos no Cartorio, protestando a
inda por vista. E o que me-
cabe informar. Piranga sete
d' Abril de mil oito centos se-
tenta e tres. O Escrivão Mar-
ciano Luis da Silva. Junto Dasp.
aos Autos. Piranga vinte qua-

vinte e quatro d' Abril de mil
 oito centos setenta e tres. Ber-
 nardino Feicoto. Illustrissimo Informaçao
 Senhor Juiz Municipal. Tenho
 a honra de informar a Vossa
 Senhoria, que o requerimento
 e despacho de folhas ango
 foi cumprido em tempo e en-
 treguei o mandado aos Louva-
 dos, que até o presente não o
 apresentaram no Cartorio. Para
 esse fim parece Dever os mes-
 mos serem intimados, visto
 a negligencia que se nota,
 a ponto de recair ella em
 funcionarios do Juizo. Deos Guar-
 da a Vossa Senhoria. Piranga
 vinte e tres d' Abril de mil oi-
 to centos setenta e tres. O Escri-
 vao Marciano Josi de Lau-
 dugo Marciano Luis da Silva
 Intime-se na forma da repre- Cb. m
 sentação do Senhor Escrivao. Pi- f
 ranga vinte nove d' Abril de
 mil oito centos setenta e tres Pub. m
 Bernardino Feicoto. Aos trinta f
 d' Abril de mil oito centos se-
 tenta e tres, nesta Cidade de
 Piranga em meu Cartorio, me-
 foi entregue estes autos como
 despacho retro. Eu Marcia-
 no Luis da Silva Escrivao o es-
 crevi. Certifico que n' esta Ci Certidão

n' esta Cidade, em suas Casas,
intimei aos Louçados Joaquim
Antonio Alves, e Reginaldo
Celestino Pamplona de despa-
retro, e para apresentarem
no Cartorio o mandado com
a avaliação feita; do que fi-
cárao scientes. Piranga vinte
e nove d' Abril de mil oito
centos setenta e tres. O escri-
vão Marciano Luis da Silva
Juntada. Aos treze d' Abril de mil
oito centos setenta e tres, n' es-
ta Cidade de Piranga em meo
Cartorio, junto a estes autos
o mandado que se segue. Eu
Marciano Luis da Silva, Escri-
vão o escrevi. O Doutor João
Pedro Martzsohn Juiz Muni-
cipal em exercicio n' esta Ci-
dade e Termo de Piranga etc
tera. Mando ao Alfes Joa-
quim Antonio Alves e Regi-
naldo Celestino Pamplona, que
na forma do juramento que
prestárao, proceda a nova a-
valiação dos bens penhorados
a Sebastião Leitão d' Almeida
por execução da fazenda publi-
ca, visto que em praça achou
licitantes, quaes são uma mo-
rada de Casas coberta de telhas
com o respectivo quintal noz

quintal no Arraial de São
 Bartolomeu do Chopotó: o que
 comprão Cidade do Piranga
 quatorze de Setembro de mil
 oito centos setenta e dois. Eu
 Marciano Luis Da Silva Es-
 crição e escrevi Mareysohn.
 Nós abaixo assignados em vir-
 tude do mandado, avaliamos
 novamente a casa e respecti-
 vo quintal de que faz menção
 o referido mandado supra,
 não só por estar ha muito
 feita a primeira avaliação,
 como tambem por não ter a-
 chado licitantes em praça,
 e por isso lhe damos o valor
 de duzentos mil reis, do que
 certificamos. Piranga trinta
 d' Abril de mil oito centos
 setenta e tres. Joaquim Anto-
 nio Alves Reginaldo Tam-
 plona. Aos trinta d' Abril Junta da
 de mil oito centos setenta e
 tres, n' esta Cidade do Piran-
 ga, em meu Cartorio junto a
 estes autos o traslado do Edi-
 tal que se segue. Eu Mar-
 ciano Luis Da Silva, escrição
 e escrevi. Marciano Luis Da
 Silva, Escrição das Execuções
 civis d' esta Cidade do Piran-
 ga e seu termo por serventia

200000

Edital.

sentença Vitalicia concedida
pelo Governo d'esta Provincia
na forma da Lei etcetera. Cer-
tifico e dou fé que revendo
o Edital de praça da execu-
ção da Fazenda Nacional con-
tra Sebastião Leitão d'Almei-
da, achei ter o mesmo os seus prin-
cipios e teor seguinte: Edital
O Capitão Ricardo Bernardino
Leitão de Mello Juiz Muni-
cipal Supplente em exercicio
n'esta Cidade de Tiranga e
seu Termo na forma da Lei
etcetera Faca saber aos que
o presente Edital virem dego
edital de nome dias de pre-
gação e tres praças virem, que
por este juizo fendas que te-
jão os ditos pregãos e praças,
tem de ser arrematados aquem
mais der e maior lance de
dego lance offercer, no dia
quinze ou na Audiencia da
Cajete do corrente ou na de-
quinte, as dez horas da ma-
nhã, na porta da Casa da
Camara ou do Juizo, os bens
constantas da avaliação exis-
tente no Cartorio do Escrivão
que este escreve, por execu-
ção da Fazenda Nacional con-
tra Sebastião Leitão d'Almeida

87

d' Almeida, cuja avaliação é
do teor seguinte. Nós abaixo
assignados, em virtude do
mandado, avaliamos nova-
mente a casa e respectivo
quintal de que faz menção
o referido mandado supra,
não só por estar ha mui-
to feita a primeira avalia-
ção, como também por não
ter achado licitantes empra-
ça, e por isso aha dasmas
o valor de Duzentas mil reis,
do que certificamos. Piranga,
trinta d' Abril de mil oito
centos setenta e tres. Joaquim
Antonio Alves. Reginaldo
Celestino Pamplona. E para
que chegue a noticia de to-
das, mando ao Porteiro que
affixe este nolugar do estilo
e que passe a respectiva con-
tidação. Dado e passado n' esta
Cidade de Piranga ao primei-
ro de Maio de mil oito cen-
tos setenta e tres. Eu Marci-
ano Luis da Silva Escrivão
o escrevi. Ricardo Bernardino
Purgato de Mattos. Nada má-
is se continha em auto e di-
tal, sendo um para ser affi-
cado n' esta Cidade no lugar
do estilo e outro para o respec-

para o respectivo Districto de
Sao Castano do Chapoto, ao
original me reporto, presen-
tamente em meu poder Car-
torio e guarda, n'esta Cida-
de de Piranga Comarca do
mesmo nome, ao primeiro
dia do Mês de Maio do an-
no do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oitocentas e trinta e tres
quinguesimo segundo da
Independencia e do Imperio
do Brazil Eu Marciano Lu-
iz da Silva Escrivao escre-
vi Marciano Luis da Silva
Primeiro pregão. Aum de
Maio de mil oitocentas e
trinta e tres, n'esta Cidade de
Piranga em meu Cartorio,
pelo Parteiro dos Auditores
foi dito que fez a pregão
de venda e arrematacao as-
sims constantes do traslado do
cedital de praca retro, de que
fiz este termo, do que fiz este
por fi do Parteiro. Marciano
Luis da Silva Escrivao escrevi
Segundo pregão. Aos dias de
Maio de dito anno, no mesmo
lugar, pelo Parteiro foi dito o
que consta do termo supra,
do que fiz este. Eu Marcia-

1.º Pregão.

2.º

Eu Marciano Luis da Silva
 o escrevi. Terceiro pregão. Aos 3.^o pregão
 tres de Maio do mesmo an-
 no, em meu Cartorio, pelo
 Porteiro foi dito o que consta
 da do termo supra, do que
 fiz este por fi do mesmo.
 Eu Marciano Luis da Silva
 Escrivão o escrevi. Quarta 4.^o pregão
 pregão. Aos cinco de Maio,
 n' esta Cidade e lugar supra,
 pelo Porteiro foi dito o que
 supra consta. Eu Marciano
 Luis da Silva Escrivão o escre-
 vi. Quinto pregão. Aos seis 5.^o pregão
 de Maio do dito anno, em
 meu Cartorio, pelo Porteiro
 foi dito o que supra consta,
 do que fiz este Eu Mar-
 ciano Luis da Silva Escrivão
 o escrevi. Sexto pregão. 6.^o pregão
 Aos sete dias de Maio de
 mil oito Centas setenta e
 tres n' esta Cidade em meu
 Cartorio, pelo Porteiro foi
 dito o que consta do Termo
 referido, do que fiz este por
 fi do mesmo Eu Marciano
 Luis da Silva Escrivão
 o escrevi. Setimo pregão. 7.^o pregão
 Aos oito de Maio de mil
 oito centas setenta e tres
 n' esta Cidade em meu Car-

8.º pregão.

em meu Cartorio, pelo Par-
teiro foi dito, o que supra
consta, do que fiz este Eu Mar-
ciano Luis da Silva escrever
e escrevi. Nono pregão. Aos 9.º Pregão
de Maio do dito anno
n'esta Cidade em meu Car-
torio, pelo Parteiro foi dito
o que supra consta. Eu Mar-
ciano Luis da Silva, escrevaõ
e escrevi. Primeira praça. Aos 1.ª Praça.
Doze de Maio de mil oitocen-
tos setenta e tres, n'esta Ci-
dade do Piranga em praça
publica que na porta da
Camara, Logo na porta da
Casa da Camara foyia e Juiz
Municipal supplente em
exercicio Capitão Ricardo Ber-
nardes Ribeiro de Mello,
ahi por elle Juiz foi dito,
dego foi ordenado ao Parteiro
que fizeste dego que fuzesse
um praça publica de venda
e arremataçao os bens constan-
tes do tractado do terital de pra-
ca retro, o que cumprendo o

cumprindo o Porteiro, depois
 de ter apregoado, deu sua fe
 que não houve lançador, pe
 lo que o dito juiz deu apra
 ca por finta, de que fez este
 termo Eu Marciano Luiz da
 Silva escrivão o escrevi. Se
 guinda praça. Aos treze de
 Maio de mil oitocentas se
 tenta e tres, nesta Cidade
 do Piranga em praça publi
 ca que fazia o juiz supra
 mencionado, ahí por elle foi
 ordenado ao Porteiro que me
 tesse a pregão de venda asbens
 constantes do Edital supra,
 o que cumprindo o Porteiro
 apregoando por muito tem
 po deu sua fe que não
 houve lançador, pelo que o
 juiz deu a praça por finta,
 e para constar lavrei este
 termo. Eu Marciano Luiz da
 Silva escrivão o escrevi. Se
 guinda praça. Aos quatorze de
 Maio de mil oitocentas se
 tenta e tres, nesta Cidade
 do Piranga em praça publica
 que fazia o juiz do termo supra,
 ahí por elle foi ordenado ao
 Porteiro, depois, digo ao Porteiro
 que metesse a pregão de ven
 da asbens constantes do trasla

9ª Praça.

1ª praça.

~~Atm. Sr. Joze Municipal~~
 que se encontra em sua casa, e que
 se encontra em sua casa, e que
 se encontra em sua casa, e que
 se encontra em sua casa, e que
 se encontra em sua casa, e que

Dis. Honoravel. Senhores do Valle que em
 do seu com seus irmãos de uma ma
 parte de casa situada em P. Castens
 de Chapote por sua vez que tem pro
 vido por favorcimento de seu Mard.
 Havendo Clara Santiago, vester nun
 mas casa por parte de T. C. faifai
 te uma penhora por dívida de fal
 sidade. Sebastião Luitão de Almeida, cu
 ja casa summa pertenceu ao dito
 Almeida, por tanto o sup. qm vi
 ta dos autos e expensas para vir
 com seus embargos a T. C. em prof
 suer. Affm. pois

Com. Reg. P. B. que jura se lhe conce
 2 de julho de 1843 da v. r. de seu advogado
 D. Antonio de Jesus de para formar os nos
 suos embargos



P. a T. C. mandou
 da v. r. de seu advogado
 de para formar os nos
 suos embargos

El. P. B. e

Padre
 Joze Romualdo da Silva

Descontando de abaixo de mim este em tes
 titente e tres neste Cidade da Orange
 em meu Cartorio, presente o Capitao
 Ricardo Bernardino Pivoto ex clero
 juiz municipal suplente em officio
 comigo Juizis abaixo, abipresente
 o Advogado Joao Romualdo da Silva
 procurador de ellamuel Pivoto de Valle
 e quem o juiz defizio o juramento dos
 Santos Evangelhos na forma de
 lei e elle em carregou jurar por o
 que allegava em apellido de deo e de
 ti e assim era verdadeiro, e de elle
 e faria sem dolo ou malicia. E
 recebido por elle o juramento me
 atada de seu constituinte, disse
 por mandativo tudo quanto o mes
 mo allegava e sem dolo nem
 malicia, e apiz queir este Com
 missario Joao Romualdo da Silva
 da Silva Juizis e escrivai.

Ricardo Pivoto

Joao Romualdo da Silva

PF/PPF/0042-05

Ante

Ologos por estes autos com vista
 ao Advogado Joao Romualdo
 da Silva. De Mariano Luis
 da Silva Juizis e escrivai.

Com vista

Não se em f. este título

Per embargo do Sr. Senhor e prof
sua do Sr. Manoel Pereira de
Valla

Contra

o Fazenda N. por esta e melhor
via de direito o seguinte

E. S. N.

P. que o embargante e seus irmãos por
compra legítima feita por sua falecida Mãe
D. Floridina Clara S. Thaigo e Manoel Joze
de Silva e Navais, são Senhores de uma
morada de Casas sitas no arraial de
S. Antonio de Chapoto; título junto.

P. que estas Casas mal e individualmente
foram penhoradas por parte da F. N. pa-
ra pagamento do que a mesma deve
Sebastião Luitão d'Almeida; e mais

P. que as Casas que foram de Sebasti-
ão Luitão d'Almeida são outras e
não as que pertence ao embargante
e seus irmãos e que por manifestar-
em um mal e individualmente foram penhor-
adas, sendo que as que foram do d'Al-
meida foram por esta vendidas as fel-
lidas Joze Antonio de Barros. e mais

P. que se Almeida algum tempo não
seu nas Casas do embargante, e seus ir-
mãos não foi como arrendatário e

sem pro simpli concessão e favor

P. que as casas de que se trata ferão mandada construir por Manoel Jose de Silva e Avares e desta parrou para a Mae de Embargante e desta para o embargante, seus irmãos, pais falleim^{to} & sua cidade Mau

P. que o embargante e seus irmãos sã fozão cividos em nome dos termos da fuzhara e execucao como se de fuzhara do ventre dos auter e

P. que o embargante e o proprio de quem se trata, e recitiss e larrador a estes termos

P. que nos melhores de direito sã os presentes embargo ser recibidos e just fados pravaos para que detennasse a insubstancia da fuzhara e execucao pessa o embargante e seus irmãos, continuar na pacificis pessa uso e usufructo de suas casas por ser sua legitime propriedade, pagames a J. B. as custas por ser utel

J. B.

B. P. e C. & J.

B. P. N. N. L.

com Peticao, Titulo e 2 Talloes

Permyco de Maio de 1873

Celso J. de Almeida da Silva



RENDA



PROVINCIAL.

MINAS GERAES.



EXERCICIO DE 1857 a 1858.

A folhas do Caderno de Receita fica debitada ao Col

lector *João Pombal Ribeiro*

a importancia de *mil oitenta*
Réis *1\$080*

Recebida de *Sr. D. Floriana A. Piago*

pelo Imposto de *Navios e Velhos Direitos*
da Compra que fez de um Navio
de guerra a Honra da Armada
Pelo Sr.

Collectoria de *Prinze e de Navios*
de *1857*.

O Collector

O Escrivão

Ribeiro: Escrivão, Floriana



Por ordem do Sr. Alcaide

12/10/72

no

Provincia de Minas Geraes.

RECEITA GERAL.

EXERCICIO DE 1872 A' 1873 .

Transmissão de Propriedade

Lei n.º 1:507 de 26 Setembro de 1867 art. 19 e Regulamento n.º 4:355 de 17 de Abril de 1869.

A folhas do Caderno de Receita fica debitado o Collector no valor de *doze mil reis*

Rs. *12\$000*

Recebido de *D. Floria*

seu filho de S. Mateus proveniente da compra que fez de *seu pai*
seu filho de S. Mateus de *seu pai* como possessor de
seu filho de S. Mateus de *seu pai* como possessor de
seu filho de S. Mateus de *seu pai* como possessor de
seu filho de S. Mateus de *seu pai* como possessor de
seu filho de S. Mateus de *seu pai* como possessor de
seu filho de S. Mateus de *seu pai* como possessor de

Para clareza se lhe dá o presente Conhecimento. Collectoria Municipal de *Piranga* em *23* de *Outubro* de 1872.

O Collector *Agulha*
Bommeiro

O Escrivão *Camplana*

25 23

de S. Mateus

Sigo en abaixo assignado aquelles de Procurador Presente domo Sr
 Manoel Jose das Neves q. he senhor e possuidor de hua morada de caray
 tan neste estado de São Carlos do Rio de Janeiro e suas caray
 devizaõ nella se debaixo com Fran. Tomas das. e nelle todo de hua e com
 Manoel de Vi. Cabido Lujar caray porci como constituinte terra e de
 embarcades sem duvida nenhuma como Procurador sendo vendido
 tenho de hoje p. todo sempre ad. Theronimo Nera Santiago nella p.
 e quantia de duzentos mil reis cuja q. de doze doze e de vinte e doze
 e porci credito do resto ficando livre hu Anno p. o seguinte q. nestas
 mora Sebastião Lujar de Almeida aranjaz adua mudanca ficando o d.
 senhor do fructo neste prazo marcado ficando a compra de hua e brigada
 a pagar o debito Nacional como constituinte obrigado a pagar esta vez
 das boas quando aja alguma duvida nella fectura vendida a termo p.
 todo sempre sem contraponto de quecos alguma cuja compra de hua
 fava de hua e q. bem em melhor me parecer sendo caray contadas a sua
 bem futuras a the o sentre de hua e porci d. de mandie passar a pre
 zente cretura na q. fica a Procuraçao junta a esta cretura tudo
 em presenca das M. abaixo assignados. Eu Procurador abaixo me
 gno. São Carlos do Rio de Janeiro. 30 de Junho. de 1856

Procurador. Remigio de Almeida da Silva
 Como M. José Teodoro de Almeida
 Anterior Ojias Moreira

Quanta cretura porci se assigno
 Sebastião Lujar de Almeida



Data

Os vinte e dois de maio de mil e oito
 cento e setenta e tres, nesta ci-
 dad de Olivença em meu con-
 tois, sur forto entregues estes au-
 tos com os embargos e documen-
 tos utro. En attarivado Luis
 da Silva Trivez o escrivão.

Junto

ologo jun to estes autos a
 petição que se segue. En
 attarivado Luis da Silva
 Trivez o escrivão.

Ant
 Trivez

~~M. J. Municipal~~

24
25

PF/PPF/0042-11

Dir M. J. Municipal Pereira do Valle. que tendo
este supp^l emitido embargo em execu-
cao da F. N. que que o Ex^m the mar-
que dia para a prova dos dous embar-
gos de F. N. e possuidor e requer a
V. S. que marque o dia e hora seja notifica-
do o Collector para apertar a inquiri-
cao com pena de revelia. Nos abai-
xo o rol das testemunhas //

PF/PPF/0042-12

Citamos para o manho
em 10 horas do dia. Pong
20 de Maio de 1873
Raimundo Pereira



E R M^o

Advogado do Embargante
João Thomaz da Silva

Pol de M^o
Jose de Sousa
Jose Barbosa Com. e Def
Mansel de Sousa Cabido

Certifico que por ante mi
mi ao Collector M.^o, e teste
mum has neste lido de Jose
de S.^o Lima, Manoel de
Cabido e Jose Barbosa Pion
e Sol, este para de por a
aquella p^o assistencia in que
iveo. Divangado a Maio
de 1843.



Manoel de S.^o Lima

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

Aos vinte e um de Maio de mil
 e to cento setenta e tres, nesta
 Cidade de Piranga em meu
 Cartorio onde estava o Juiz
 Municipal Supplente em
 exercicio Capitão Ricardo
 Bernardino Piqueto de Alde, e
 o Juiz Promeo abaixo nome-
 ado, ali pelo Juiz, foy o jura-
 mento das, e pelas partes
 inquiridas as testemunhas
 abaixo. Em o Maricano Luis
 da Silva Pinheiro o escrevi.
 1.º ff.

Jose de Souza Lima, idade
 quarenta e oito annos, Cri-
 do, lavrador, natural e mora-
 dor de São Cartão do Chapoto,
 aos costumes sipe no da. Teste-
 munha jurada aos Santos
 Evangelhos em um livro de
 em que por sua mão direita,
 e prometto dizer a verdade
 do que soube e lhe fosse
 perguntado.

Inquirido sobre
 os artigos dos embargos de
 fallas.

Ao juramento?
 Respondo que sabe que Dama
 Floranna Clara de San Thiago
 Mai do embargante comprou
 a elle o el Jose da Silva Mo-

Atavas como morada de Casas
situadas no Arraial de São
Coutinho do Chapoto.

Do segundo?
e terceiro?

Respondo que as Casas de que se trata mal e inadvertidamente foram perhoradas por parte da Fazenda Nacional para pagamento do que a mesma deve Sebastião Siqueira Almeida por quanto as ditas Casas pertencem ao embargante e seus herdeiros, e que Sebastião Almeida tem Casas propriamente suas que ainda existem e que foram vendidas pelo dito Almeida a Roberto e sua, e este as vende a José Antônio de Barros.

Do quarto?

Respondo que sabe por ver que Sebastião Siqueira Almeida habitou as ditas Casas do embargante, não como arrendatário, mas sim, por simples concessão e favor.

Do quinto?

Respondo que sabe por ver que as Casas de que se trata

trata forão mandada com he
in por Manoel Jose da Silva
cavou e deste prapou para
mai de embargante, e deste
para o embargante e dois
irmãos pelo falecimento
da mesma.

do ditos?
Respondo que o embargante
e dois irmãos são os juizes
de que se trata, são laico
dois, e um tico ate aonde
pode chegar a justiça da
cidade mais disse. Dade
apalavra ao collector. Ex-
gio que a testemunha declare
qual o emprego que tem de
Cartão de São de Alameda?

Respondo que
era Juiz de Paz.

Em declaração
em que caso tem o Cartão,
se naque morar, ou em outra?

Respondo
que tem o Cartão em casa
de Anna Soares de Alameda.

A no tempo em
que morou na dita casa,
se já não era Juiz de Paz?

Respondo que
não pode precisar agora
a epoca em que deixou de

dição de Ser Divino.

Em declaração
a amizade ou relação entre
de Bartolomeu Leitão de Almeida
e Manoel Soares?

Respondo que
são amigos de Camar e Me
sa.

Se sabe estar o que
deu o quadro de fazer da chave ad.
Respondo que não deve
ser a mais disse, e nem lhe
fai juramento do, e ser do Me
lido Lacland os conforme,
aprigun com squis e fran
tos. Em obarivans Luis
de Lisboa Enimio de curui.

M. L. Pimenta

José de S.ª Lima

José Romualdo da Silva,
Justinião Cassio 2.ª P.ª

2.ª P.ª

José Barbosa Pimenta e Sol
idade de parte e de outro,
Casado, Servir, Natural de
Curo Pito, e morador de São
Bartolomeu do Chapoto, nos con
ternos disse nova. Testemun
nha jurada aos Santos Evan
gellios em um livro delle
em que por sua mão di vi
to e prometto diser a verdade

rem dade do que se escreve e lhe
fosse purgan todo.

Inquire do sobre
os artigos dos em-bargos.

do primeiro?

Respondo que os em-bargante
e suas irmaos são de honras
e proprietarios por compra
legal feita pela fallida
mãe do em-bargante e nome
Floriana Clara de São Thiz-
go e o llano el Jose da Silva
Kavass de uma morada
de Casas situadas no arraial
de São Caetano do Chopoto.

do segundo?

Respondo que as Casas foram
mal e indevidamente pe-
rhoradas por ellas nem se
pertencem a Sebastião
Lizito de Almeida.

do terceiro?

Respondo que Sebastião Li-
zito de Almeida tem Casas
proprias suas e que ain-
da existem em São Caetano
do Chopoto cujas Casas o dito
Almeida vendeu a elle de to-
do tal e este o fallido do Jose
Antonio de Barros.

do quarto?

Eu sabe por ver que all-
mida o tempo que morreu

morou nas Casas de em bargante
 não foi por arrendamento, mas
 sim como arrendamento, e por sim-
 ples favor.

o quinto?

Seu sabe por vir que as Casas
 de que se trata foram manda-
 das construir por elle o cel
 Jose da Silva Novais, e desta
 propriedade passou para mai
 do em bargante, e desta para
 o em bargante e seus irmãos
 pelo fallecimento deste.

o ultimo?

Seu sabe de pleno conheci-
 mento que o em bargante
 é o proprio e idêntico ao
 que se trata, que é lavra-
 dor e que é rustico no
 superletivo. Nada mais
 disse. Dado a palavra ao
 o collector, este usou que
 o testemunha declarou
 se debaixo d'isto morou na
 casa em questão, e sabe se for
 dos officiaes de justiça fazer a
 penhora?

Seu sabe, ter debaixo
 morado na casa, e que sabe
 por ouvir dizer, que apertou
 faz feita por dois officiaes,
 porém que não os viu.

Seu sabe

Sabia as relações de amizade
entre Almeida e Navas?

Eu era amigo
de Camo e meu, e Socio
com tudo.

Se sabia de se abor-
tado a fazenda Publica quando
morou n'essa casa?

Respondo que
não sabia.

Se sabia de se clamo
el Pereira ouvido sobre a pe-
nhora?

Respondo que não
sabe.

Se sabia de se
burtio Pereira quando mo-
rou n'essa p'uidio?

Respondo que
era. Nada mais disse e sou-
do de se lido o seu desposimen-
to e achanço-o conforme
apiguar com o que se par-
ta. Eu agradeço a sua de
Alto Minis o seu.

Bom dia. Resposta
José Barbosa Pereira
João Romarão da Silva
Justiniano Cassio de Barros

3.º tt.

Manoel de Sousa Cabido, idade
cincoenta e sete annos solteiro

Soltiro, Carpinteiro, natural
e morador de São Bartolomeu do
Chopoto, aos Costumes e Re-
gado. Testemunha firme
da aos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que por
sua mão diu e praeuitta
dizer a verdade do que sou
e que sou firme jurante.

Inquerido so-
bre os artigos dos embargos
do primeiro

Respondo que sabe ver que
o embargante e por in mãos por
compra legal feita por Lou-
renço Henriques mais do embarga-
nte a d'ellas fore da dita do
nas São Bartolomeu de uma
morada de Casa situada em
São Bartolomeu do Chopoto.

do segundo e ter-
ceiro?

Que julga terem
sido perhoradas as Casas do
embargante mal e in diu-
damente por quanto de se
bastião Quia a fusenda Na-
cional temha Casas propri-
amente suas situadas em
São Bartolomeu que as vendeo
a d'ellas fore d'ellas
e este no fallido fore d'ellas
de Barros.

do quar-

do quarto?

Sen sabe por ver que Almi-
da habitou as casas do embar-
gante por simples favor?

do quinto?

Sen sabe por ver que as en-
sas contra nullo foi mandada
construir por elle ou se foye
da Silva e Avais que este as
vendio a Dona Floreanna
Clara e que fallendo este
papiro para o embargante
e nos irmãos.

do sexto?

Sen o embargante e' o proprio
identico or que se trata que i
lavorar e que tanto elle como
os irmãos se' bastante
justicos, e nada mais disse.
Dada a palavra ao Collector
este usagio que a testemunha
declara se sabia terem
dois officiaes finto penhora
na dita casa, e de Sebastiao
Luitao morar na mesma
casa, e de nesse tempo se
ficou.

R

Responde que
sabe por ouvir dizer, que dois
officiaes fizeram a penhora e
que Sebastiao morar na dita
casa, e que não sabe se elle
ficou nesse tempo.

Se sabia de quando se
batião de Almeida foi inque-
lino de Navas de aires era
proprietario de seu fúndio.

Respondeo que se
pois que nem de se que foi de
inque lino de Navas.

Se sabia as ultimas
resistentes neste tempo entre Navas
e Sebastião? que não lhe levava
alguem

Respondeo que não
sabes.

Se sabia seu valle au-
rido n'essa penhora?

Respondeo que
não sabe. Nada mais disse
nem lhe foi perguntado, e de-
do de lido e achando-os con-
forme, apignou com o Juiz
e partes. Em memoria de
da ditos Juizes successi.

Bernard. Pinotey

Alvaroz de se cabido

João Thomaz da Silva
Justinião Cassin D.º N.º 1.º

Paga por a ditto era set supra

O Escrivão

Pinotey de ellais de



Esse

Logo, fis estas autas com clu-
so no juiz municipal de
pplente em exercicio. Em
clausura Luis da Silva
Quirino e seu.

Esse

PF/PPF/0042-16

Reato os imbrigos e fronte os
contornio em conferencia geral.

Prinze 24 de Maio de 1973

João Bernardino

Star

PF/PPF/0042-17

As vinte quatro de Maio de mil
e noventa e sete, neste
Cidade de Prungra em publico
e audienia que faria o juiz
municipal supplente Capite
tes Ricardo Bernardino
Puyoto de Alentejo, ali proclama
foi publico e em dispo-
sico supra. Em clausura
Luis da Silva Quirino e seu.

Visto

Logo, fis estas autas com vinte
no collecto de Ricardo Geram.
Em clausura Luis da Silva
Quirino e seu.

Com a

Os embargos do 3.º suspendem a execução em tanto que, se prove em três dias. Sob as execuções por sentença C. 314 = seguintes que sejam do 3.º livro e promissão - Namalha pratica local parte terceira titulo 2.º C. 7. Ver. Ley. C. 454. Ord. lib. 3.º tit. 3.º C. 1.º 4.º não sendo nullo o tit. do dominio.

São pois aspuentes d'utas em acção tais embargos para que se faça no recibo as nos proprios autos, entretanto o embargante cto. e brevo do Valle allegar as seu factos e prosição as perdas fundadas as a fl. arisar as provar as referidas com acção essencial por ipso que a execução do asprimto do 2.º tutum na q.º a prova e que não se prova, as outras duas (1.ª e 3.ª) nada dizem sobre a ^{ma} prova que as tu a embargante e non tais procos verbeli factos, mas sim quanto ao dominio bem como o titulo a fl.

O dominio aspuente de hum a execução menciona egam o titulo etc. etc. e por ipso não deve embargor a ex.

cujos ems dizem todas as
 inscriptoes, e citadas sobra
 no art. 6.º do P.º 3.º 4.º explicas
 por sentença, diz que os do
 menio são a propo de um
 as embargos na realida
 em outro apartado, e q.º
 se diz q.º os embargos d.º
 quem se realida no pro
 puz antes referise a pro
 puz em as condicoes de
 ma espontas; acria que
 nem m.º a dominio que
 e embargos e diz tu p.º na
 a d.º de o titulo p.º na
 tu tu o de p.º a p.º a p.º
 em de as ch.º na l.º de
 Notaris mas sim e transfe
 ras a inscriptio P.º Fl.º
 anna Clara em m.º e
 m.º titulo, Not.º e achou
 do p.º de as em as an
 tu em o embargos p.º l.º
 da m.º e p.º em q.º
 Tambem p.º a de o m.º de
 m.º de as em as de l.º
 m.º de as, legitimo, m.º
 ab inscriptio de Direito Civil
 P.º 3.º 3.º.

Com vista p.º de
 exp.º de as de Direito de p.º m.º
 to de as de as em as de as

(Handwritten signatures and notes in purple ink)

requisitos do Sr. Juiz de
que se demandar a quem
haver as mesmas embargos
em citacao em embargo
para fazer-lhe o erro em au-
to apocatao, porem quem
apresenta apensas por au-
tor tuas para

Expiramente subar
a emcliao

teranga 29 de maio de 1873

Collecta Justiniano Guimard Barão
Data

PF/PPF/0042-19

Por vinte e nove de maio
de mil oitocentos e setenta e tres,
ante Sr. Juiz de teranga
em suas Ex. Coas, um facio
entregues estes autos com
cetta supla. Duellamias
deis da ditra e reuui.

Capto

Logo fis estes autos com
deseo do Juiz de mai ci-
pal supplante em exer-
cicio. Em cliao de lei
da ditra e reuui.

PF/PPF/0042-20

Capto

Proveja-se nos ultimos termos den-
do-se primeiramente este ao
Advogado do Publico Sr. Cury

35
33

Piranga 23 de Maio de 1873

Bernard. C. Pinto
pbm

Vengo no mesmo dia, no
foro em trez dias estes autos
com o despacho supra.
Em officina de Luis da Sil-
va o mesmo.

Vista

Vengo no mesmo dia em
meu Cartorio, fora estes
autos com vista do C. A.
vagos Capitao Bernar-
do. Em officina de Luis
da Silva o mesmo
com vista

Embarçante satisfazemos o preçito de
Lei de 22 de Outubro de 1761 tit. 3º § 12 que
regras e regula nas execuções Fiscas:
Lobas vobis § 31 e nota, apresenta um
documento extrahido dos autos de inven-
tario da sua fallecida Mãe D. Harmona
Clara de Santiago, e nota que a sus-
cessão e os direitos que della nascem
passam para a pessoa do herdeiro logo
a pos o fallecimento de quem herdou, mas
em independente do factura do inven-
tario partilhe e adicçãõ expressa; pe-
lo que se evidencia que a posse e do-
minio da casa controversa foi tradi-
cionalmente passada e transmitida
para o Embarçante e seus irmãos des-
de o fallecimento da dita Mãe.

Sija ainda lido o que, que con-
sideramos que o Embarçante, plena-
e esuberantemente ja por documentos
e ja por testemunhas dentro do prazo
da lei prouve sua posse e dominio
na casa que lhe pertence e a seus irmãos

Consideramos que não podia recu-
rir a procura se não em bens do do Ex-
ecutado ou d'agente, e quem prejudi-
ca e intence em cujo caso não está o
Embarçante e seus irmãos; segue-se
que qual quer terceiro que se embar-
çar a execuções que corre sobre seus pro-
prios bens ou em que tiver interesse se
não foi citado para a causa principal.
Ord. do Liv. 3º tit. 8º.

Considerando que de effallecido Sebastião
Luitão d'Almeida, usita sua viúva em
J. Couto de Espirito Santo e usita que tem
bens e e' protegida por pessoa impar
tanto de lugar: Considerando que
sobre os bens da dita viúva e nomece
sobre os de Embargante, deve correr
a execução: Considerando que o Em
bargante e seus irmãos são rusticos no
superlativo, são lavradores como consta
dos autos, ejos rusticos e lavradores são
equiparados nos menores, nos soldados
H. a quem afrete e devito de restituição.

Considerando finalmente que neste
processo não se observou e que mais
uma s.º R.º Camacho na Crase Brasileira
ra § 300 quanto a execuções por devito
da de F.º Publica e mais que mal e
individamente foi feita a publicação em
bens de J.º por quanto o mandado de
ff.º de J.º procedeu a publicação em bens
de Sebastião Luitão d'Almeida, em sua
falte nos de seus herdeiros quanto
chegam H.º e que a publicação por es
s.º, erro e inobservancia verificou
se em bens de Em e seus irmãos, com
ceto nullo por faltar formalidades
substantivas como sejam citação, fe
do officio H.º. Devem os autos
subir e conclusão a fim de ser
julgado nullo e insubsistente todo o
processo por faltar de accão e por
muitas que não se podia delle

dellas prender, considerada manente
mida a posse e dominio do embargo
to e seus irmaos na propriedade ger
mal e individualmente foi pichorada,
e condemnada a J. Staionel nos custos
prezados - the o direito de elle de proce
guir na execucao contra q^{ta} do
direito fore.

Pernambuco, 10 de Maio de 1843
Paulo Joze de Moraes da Silva



João de Bettencourt e Godinho Enri-
vas de Olymias deute Cidades de Pi-
ranga e em termos por escritura vi-
taliis comedido pelo Excellentis-
simo Governo deute Provincia
de Minas Gerais no forma de
Lei 4.

Por bem de república que me-
foi feita pelo Excmo. Conselho
João Romualdo de Sá e em
virtude do Arjo de Mineracia
de Justica numero quatro cen-
tos e quarente e sete e vinte e oito
de Setembro de mil e oitocentos
e setenta e cinco; certifico que
recebido os autos do Inventario
partilhas dos bens que ficaram
por fallecimento de Dona Tho-
risa Clara de Santiago mil-
tes e setenta e duas de quaes con-
o titulo de tres uios do then re-
quinte = Titulo de tres uios =
Tello = Primeiro = Manoel Pe-
reira do Valle solteiro de cincoen-
ta annos = Segundo = Cornello
Pereira do Valle solteiro de qua-
renta e quatro annos = Terceiro
= Dona Maria Rosa de Jesus
solteira de quarenta annos = Quarto
= Filiziano Pereira do Valle Ca-
jado = Quinto = Antonio Pereira
do Valle Casado = Sexto = Dona

Dona Claudina Maria de Jesus
 Solitaria de trinta e cinco annos
 - Setima - Dona Beatriz Ange-
 lica de Jesus Solitaria de trinta e
 tres annos - Oitava - Dona Anna
 Camilla de Jesus, Solitaria de trinta
 e seis annos - Nona - Dona Francis-
 ca Rosa de Jesus, je fellecida re-
 presentada por seu filho Manoel
 de idade de oito annos. Deu a
 nome o Inventariante que se
 inter os unicos e legitimos herede-
 ros de sua finca de Mar. E nesta
 mais se continha em o dito
 titulo de herdeiros, e que el aqu
 fielmente transerui e vai e
 tudo e na verdade sem vicio e
 causa qe duvide para pello
 lu cometer - conforis, e o other
 em tudo conforis, e conforis
 autor em respeito em, mais po-
 da e Cortoria mto e Cidat do
 Piranga an nove dias do mes
 de Junho do anno do Nascimento
 do Nostro Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos e setenta e
 tres quinquagesimo e cinco de
 Indiquadencia do Imperio de

F. de Mello 992 Prof. de J. de P. de P. de P. de P.
 R. 34000 J. de M. de P. de P. de P. de P.
 31998 e unicos conforis e outros
 Piranga Junho de 1873
 Joao de B. com J. de M.



dos nou de junho de mil e
to centos oitenta e tres, nesta
cidade da Vila Rica com
nos Cartorio, em favor
entregues estas antes; do
que por este termo. Que
dela ciano Luis da Silva
Drao e o escriu.

Logo

Logo, por estas antes com
obras no juiz alluicio
pal suppleto em uo
oicio. Em alluicio ciao
Luis da Silva Drao e o
escriu.

Logo

Não se devia proceper estas em
bargos nestas antes, por ser este juiz
como uocentor do uo uo do esp^o, de
preuido.

Para comben destes embargos
é competente, e proutivo, o juiz
dos feitos de Fazenda, por ser este
juiz privilegiado, e a casa de
de Fazenda.

Contra portante os
embargos em opotudo, conuindo
a parte de uo pugnisa de
uocentor. pugnisa o embargante
os embargos em uo uo uo uo.

Pernambuco 12 de Junho de 1823
João de Deus

PF/PPF/0042-25

Flu

Por dove da Junta de mis oitenta
tos de luto e tres, neste Cuidado
da Piranga em meu Carto
rio me foi em tuzas estas
autas com o despacho utro.
En el Maricao Luis da Silva
Luis do serueni.

Catofico que do despacho utro
intimui ao estevoguelo, pois do
muraldo da Silva; do que fi
com o dente. Piranga 14 de
Junho de 1873. Sem sello,
por causa com a faza de.

O Escrivão

Maricao Luis da Silva

PF/PPF/0042-26

Junta
e um de luto e tres, neste Ci
dade da Piranga em meu
Cartorio, junto a estas au
tas a futezo que se segue.
En el Maricao Luis da Silva
Luis do serueni.

Ilmo. Sr. D.º Juiz Municipal

PF/PPF/0042-28

Desentranhem-se dos autos todas as
peças concernentes a embargos de tercio
no, etc. seladas e preparadas, autas,
comprovejando a execução seus termos
suspensa na parte relativa aos seus

Sobre que ver
daí os emb?

Pix a 16 de
Junho de 1873

Mouyrotz

Dir Manoel Pereira do Valle que el
le supp como embargante precisa de
traslado do processo de execucao da
venioza contra Sebastiao Leitao
de Almeida desde sua autoacao te a
sistema praca, e dahi por diante, e de
sustrahimento de tudo quanto e con
servante aos Embargos de tercio em
e proprios o quanto pelo supp.

Outro sem que o dote traslado e
tudo quanto for demonstrada, que
com isto seja autas e preparadas
os autos, que suba a conclusao de
ps para o despacho que merecer //

Per tuas //

PF/PPF/0042-27

P. a. P. S. deprim. to

Brangit de junho de 1873
D.º Juiz Municipal de Seliz



PF/PPF/0042-31

Me em presença do cônego do Colégio de
 pitre João Romualdo da Silva
 foi publicado o seu despacho
 em frente. Eu clareo Luis
 da Silva Exivis e seu vi.

Certifico que neste hi sede e
 na Collectoria, intimou ao
 Collector justiciario Censuro
 Duarte Badois e Capitão
 João Romualdo em sua casa,
 para serem e me terse estes au-
 tos ao Sr. Dr. Juis do Rio de
 Janeiro que ficaria diu tes. Hi
 sede de Pirajuba de Galho de
 1848. O Escr



Maria Antônia da Silva

Remessa

Logo fiz remessa de seus au-
 tos ao Doutor Juis do Rio de
 Janeiro desta Provincia. Eu clareo
 Luis da Silva Exivis e seu vi.

Remittidos.

Alf. J. J.

PF/PPF/0042-32

Até duzenove de Agosto de mil e oitocentos e
 vinte e sete, nestas localidades de
 Pernambuco em seus Cartórios re-
 cebidos estes autos e mandados de offi.

Commissario del Re
che ha dato D. Pedro
di Castiglia. Pro. Pedro

PF/PPF/0042-34